SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004519-30.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Requerente: REGINA HELENA VITTORETO GARCIA CORREA e outro

Requerido: HILDA LOURDES VITTORETO GARCIA

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de procedimento de inventário dos bens deixados pelo falecimento de Hilda Lourdes Vittoreto Garcia, ocorrido em 25 de fevereiro de 2015, cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 21/22.

A Fazenda Estadual se manifestou às fls. 56.

O Ministério Público se manifestou às fls. 82.

Acolho a manifestação de fls. 77.

Estando os autos regulares, **HOMOLOGO**, por sentença, o plano de partilha de fls. 21/22, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Os comprovantes dos recolhimentos de taxas e tributos, tais como o ITBI, deverão ser apresentados junto ao Cartório de Registro de Imóveis para que se proceda o registro do formal de partilha.

Defiro a expedição de formal de partilha, ficando facultado às partes solicitarem-no diretamente ao cartório de notas.

Como a celebração de acordo é ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do art. 1.000, do CPC, **fica anotado o trânsito em julgado nesta data**, dispensando-se o Cartório de lançar certidão.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpridas as determinações, dê-se baixa dos autos no sistema e remeta-se ao arquivo.

P. I. C.

São Carlos, 15 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA